



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-
RIO-GRANDENSE**

**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 23495.001247.2017-81**

EDITAL

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO, com validade de 01 (um) ano**, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, o Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de Frota - com abastecimento de combustível, manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e serviço de guincho), com validade de 12 (doze) meses a contar da data de Homologação.

O método de gerenciamento de frota deve utilizar sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas.

Deverão ser atendidas as características de cada veículo, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição originais e genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes em geral, etc), compreendendo ainda serviços mecânicos de toda ordem, como transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, serviços de aferições de instrumentos dos veículos, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, a serem realizados em rede de oficinas e centro automotivos credenciados para atender à frota (veículos leves e pesados), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento e Câmpus Participantes, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência e seus anexos.

1.1 VEÍCULOS LEVES

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
GM	Zafira	2011	Álcool/Gasolina	01
Wolkswagen	Amarok	2012	Óleo Diesel	01

CÂMPUS VENÂNCIO AIRES

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
Mercedes Benz	Sprinter	2011	Óleo Diesel	01
Toyota	Corolla GLI 1.8 Flex	2009	Álcool/Gasolina	01
GM	Zafira Elegance	2010	Álcool/Gasolina	01

CÂMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
FORD	RANGER XL.T 13 P	2011	DIESEL	01
FORD	RANGER XL.T 12 P	2008	DIESEL	01
GM	S-10 COLINA D 4x4	2009	DIESEL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	TRANSIT 350 L BUS	2009	DIESEL	01

1.2 VEÍCULOS PESADOS**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
--------------	---------------	------------	--------------------	-----------------------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Mercedes Benz	Micro-ônibus Granmicro	2012	Óleo diesel	01
M.Benz/Comil Campione R	Ônibus	2014	Óleo Diesel	01

CÂMPUS VENÂNCIO AIRES

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
Agrale	Volare W9	2010	Óleo diesel	01
M.Benz/ Marcopolo	Ônibus	2013	Óleo Diesel	01

CÂMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
MERCEDES BENZ	ATEGO 1725	2011	DIESEL	01
FORD	CARGO 815 E	2008	DIESEL	01
VOLKSWAGEN	INDUSCAR GI R 240	2008	DIESEL	01
MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	2007	DIESEL	01

1.2.1 Além dos veículos mencionados acima, a CONTRATADA se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Termo de Referência em quaisquer outros veículos que o Câmpus Santana do Livramento e demais participantes venha a adquirir durante a vigência do Contrato.

1.2.2 A discriminação da frota do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração.

GERENCIADOR	UASG
Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento	154773
PARTICIPANTES	UASG
Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Venâncio Aires	151964
Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Visconde da Graça	151895

1.3 Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras governamentais, valerá o primeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

2. ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicados:

SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 16/10/2017

HORÁRIO: 09:00h

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas de Preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

- a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I – Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site www.comprasgovernamentais.gov.br

3.2 **Não** poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- b) Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento da proposta.

4. CREDENCIAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa N° 02 de 16 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

2009 da SLTI/MP.

e) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, a partir da publicação do Edital até às **09:00h do dia 16/10/2017**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7 Ao cadastrar a Proposta de Preços as licitantes deverão, **preferencialmente**, incluir **a marca, o modelo, a descrição detalhada do objeto ofertado de acordo com o Termo de Referência e o valor unitário (CIF) de cada item.**

5.8 Na **cotação de preços** e na fase de lances serão aceitos somente **02 (dois) dígitos após a vírgula**. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamento para menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

5.8.1 OBS: Os valores contendo dois dígitos após a vírgula, deverão ser respeitados tanto para o valor global quanto para o valor mensal.

5.9 A **Proposta de Preços** da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, como detalhamento dos preços unitários, mensal e global, deverá ser formulada com base na **Planilha da Proposta Comercial – Anexo II** e enviada via chat do sistema compras governamentais e/ou caso necessário para o email licitacaolivramento@ifsul.edu.br, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) **após o encerramento da etapa de lances**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

5.10 Caso a licitante opte por enviar a Proposta de Preços – Anexo II) por e-mail, **o documento original ou cópia autenticada (com valores finais negociados, indicando o valor unitário e total do objeto ofertado)** deverá ser encaminhada, observando o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro via chat, exceto no caso de atraso na entrega dos Correios, a ser justificada e comprovada pela licitante, para o seguinte endereço:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO N.º 07/2017

Rua Paul Harris, nº 410

Centro

Santana do Livramento/RS

CEP 97574-360

5.11 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha da Proposta Comercial – Anexo II deste Edital e conter:

- a) Preço unitário, total e porcentagem do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) O início da prestação do serviço de gerenciamento de frota de veículos, será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;
- e) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;

5.12 Após a homologação, a licitante vencedora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo da vigência do Registro de Preços indicado no **item 1** deste Edital.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, sendo que, para fins de isonomia e aceitação, somente serão consideradas as propostas que contenham a descrição detalhada do material a ser fornecido, sendo desclassificadas do certame àquelas propostas que tenham sido descritas com frases do tipo: “conforme o Edital”, “conforme solicitado”, “nos padrões do termo de referência” e/ou, qualquer outra que não represente as reais características do material ofertado e possa ser comparado com a descrição do termo de referência.

5.15 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seu Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

5.16 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.18 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das **09:00h** do **dia 16/10/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 07/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES E PROPOSTAS

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Os lances deverão ser ofertados **para todos os itens do Grupo 01** contendo **apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sendo que para os **Itens de 01 a 08 os lances deverão ser de MAIOR DESCONTO** e para o **Item 09 os lances deverão ser de MENOR PREÇO**.

7.3.1 O percentual MÁXIMO admitido na cobrança da Taxa de administração, para este certame, será de 3,00 % (três por cento).

7.3.2 Não serão admitidos lances com percentuais negativos/menor que zero.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.2 deste Edital.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “b” acima, serão convocadas as remanescentes que se enquadram, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- a) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem 7.5, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.8 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto e menor preço, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.13 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 Na análise da Proposta de Preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.3 Após encerramento dos lances e negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pelo presente Edital, o mesmo não será aceito.

8.3.1 Entende-se como valor máximo admitido pelo presente Edital, o valor de referência informado no sistema Compras Governamentais, obtido através de pesquisa de mercado, constante no Anexo I – Termo de Referência.

8.4 Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta de Preços e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do SICAF e nas declarações referidas no item 5.3 deste Edital.

8.6 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO para o GRUPO 01**. Para os **Itens 01 a 08** a forma de lance será por **MAIOR DESCONTO**. Para o **Item 09** a forma de lance será por **MENOR PREÇO**.

8.7 Se a proposta ou o lance de menor preço ou maior desconto não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.8 Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.10 No caso da empresa licitante ser desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, via chat, o envio da **PROPOSTA conforme anexo II** para a empresa subsequente. **A empresa terá o prazo de 02 (duas) horas** para o envio da documentação.

9. HABILITAÇÃO

9.1 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto SICAF, após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.1.2 O cadastro deverá abranger os níveis I, II, III, IV e VI do SICAF.

9.1.3 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1.4 A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta “on-line”.

9.1.4.1 Caso a licitante opte por anexar os documentos ao sistema fica dispensada a necessidade do envio das originais. Caso opte por enviá-los por email, **deverá enviar os originais ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente, salvo por fato superveniente que impossibilite o envio ou caso de atraso na entrega pelos Correios, a ser devidamente justificado e comprovado pela licitante, no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento– Rua Paul Harris, 410 – Bairro Centro – Santana do Livramento/RS – CEP: 97574-360.**

9.2 Serão consultadas, junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa N.º 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- f) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

9.3 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

dias, a critério da Administração Pública.

9.4 Relativos à qualificação técnico-operacional:

9.4.1.1 um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

9.4.1.1.1 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

9.4.1.1.2 experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

9.4.1.1.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

9.4.1.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, **no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente.**

9.4.1.1.4 **Somente serão aceitos** atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4.1.2 Atestado de vistoria aos veículos emitido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria conforme modelo no Anexo V.

9.4.1.2.1 Caso a licitante opte por realizar a vistoria (**opcional**) nos veículos do Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverá ser agendada com a Administração através dos telefones (55) 3242-9082 ou (55) 3242-9080, e será realizada em horário comercial, em dias úteis.

9.4.1.2.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do Pregão Eletrônico.

9.4.1.2.3 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.1.2.4 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

9.4.1.2.5 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia ao local do serviço, está deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo constante no Anexo V, assumindo que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

9.4.2 Relativos à qualificação econômico-financeira:

9.4.2.1 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.4.2.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.4.2.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no ANEXO VI;

9.4.2.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

9.4.2.5 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.4.2.5.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.2.5.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.4.2.5.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

9.4.2.5.4 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;

9.4.2.6 Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição 9.4.2.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

9.4.2.6.1 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

9.4.2.7 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.2.8 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.5 A situação da empresa será consultada, à fim de certificação referente a restrições, junto ao - CNIA Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), - CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU), Cadastro de Inidônios e Cadastro de Inabilitados (TCU).

9.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

9.7 Conforme a Instrução Normativa nº 01, de 26 de março de 2014, o licitante possuirá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio de documentos de habilitação complementares, como anexo ao sistema, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica.

9.8 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9, e seus subitens, deste Edital

9.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico no endereço licitacaolivramento@ifsul.edu.br.

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

10.4 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone da Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense são (55) 3242-9089.

11. RECURSOS

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 5.10.

11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

12.1 A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato e demais anexos deste Edital.

12.5 A empresa vencedora obrigará-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Registro de Preços será formalizado mediante assinatura da Ata de Registro de Preços pelo Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense e pelas licitantes vencedoras. A ata, publicada no site



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

www.comprasgovernamentais.gov.br, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados neste Edital.

15.2 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços (anexo III), no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua convocação, e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.3 Respeitado o prazo para assinatura da Ata após sua convocação, a Licitante poderá enviar a **Ata preenchida e devidamente assinada** pelo Email **licitacaolivramento@ifsul.edu.br**.

15.4 A existência de preços registrados não assegura às licitantes o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

15.5 A ata de registro de preços, durante a sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que **não** tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme preconiza o Art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23/01/2013.

15.6 A adesão à ata de registro de preços por órgão ou entidade para aquisições adicionais, **não poderá exceder a 100%(cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.8 O órgão gerenciador somente poderá autorizar a adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

15.9 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

16.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços incluirá na respectiva ata, o registro do licitante mais bem classificado, suas quantidades e seus preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

16.2 O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

16.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços fica definido pelo art. 22, § 4º, Decreto 7.892, de janeiro de 2013.

16.5 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, e no Decreto 7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

16.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme redação dada pelo art. 22 § 6º do, Decreto 7.982, de janeiro de 2013.

17. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

17.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

contratação mais vantajosa.

17.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993 ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

17.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público, ou

II – a pedido do fornecedor.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme determina o Art.7º §2º do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19. CONTRATO

19.1 Após homologado o Pregão e Assinatura da Ata de registro de Preços, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

19.3 Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.5 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato, Anexo IV a contar a partir da data de sua publicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

em Diário Oficial da União.

19.6 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão ao Contrato independentemente de transcrição.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

20.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

20.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

20.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Terceira da Cláusula Quinta da minuta do contrato, anexo IV deste edital.

20.5 Nos casos da prestação de garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

20.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

20.7 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20.8 A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

20.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

20.10 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

20.11 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

20.12 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

20.14 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

21.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 A CONTRATADA disponibilizará ao Instituto Federal Sul-rio-grandense acesso ao sistema de controle de frota, para a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção efetuados, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora e local de prestação do serviço, quilometragem atual, quantidade de litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

22.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura referente à prestação de serviços, a qual apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE, no período, na rede de estabelecimentos credenciados, e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato.

22.3 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura específica referente ao custo dos cartões eletrônicos ou outro instrumento magnético (chip, controle, entre outros).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

22.4 Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

22.5 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

22.6 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

22.7 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

22.8 O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Contrato, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

22.9 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

22.10 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

- a) Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.11 Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;

- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

22.12 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

22.13 No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

22.14 A Taxa de Administração deverá incidir no Valor Total Líquido da Nota.

23. REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1 A taxa de administração será fixa e não estará sujeita a alteração durante toda a vigência do Contrato, incluindo suas possíveis prorrogações.

24. PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

24.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

24.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.3 - Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

24.4 - O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

24.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

25.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

25.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.

25.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.

25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 Após apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

25.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

25.8 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

25.9 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Proposta de Preços.
- c) Anexo III – Ata de Registro de Preços
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.
- e) Anexo V – Declaração de Renúncia à Vistoria.
- f) Anexo VI – Declaração de contratos Firmados.
- g) Anexo VII - Termo de Conciliação Judicial.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no link <http://www.santana.ifsul.edu.br/2017>.

Santana do Livramento, 26 de agosto de 2017.

Ana Paula Vaz Albano
Chefe de Departamento de Administração e Planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017

1. INTRODUÇÃO

O Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense pretende contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Gerenciamento de Frota, compreendendo abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, peças de reposição, guincho e óleos lubrificantes em geral para os seus veículos oficiais, com base no Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2 SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

2.3 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

2.4 UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

2.5 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

2.6 SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

2.7 INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

2.8 **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da CONTRATADA com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus Contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

2.9 **LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.

2.10 **TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

2.11 **FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na IN.º 02, de 30.04.2008 do MPOG.

2.12 **INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas.

2.13 **REPACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

2.14 **PRODUTOS** ou **RESULTADOS** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

2.15 ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

3. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de Frota - com abastecimento de combustível, manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e serviço de guincho).

O método de gerenciamento de frota deve utilizar sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas.

Deverão ser atendidas as características de cada veículo, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição originais e genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes em geral, etc), compreendendo ainda serviços mecânicos de toda ordem, como transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, serviços de aferições de instrumentos dos veículos, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, a serem realizados em rede de oficinas e centro automotivos credenciados para atender à frota (veículos leves e pesados), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento e Câmpus Participantes, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência e seus anexos.

3.1 VEÍCULOS LEVES

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
GM	Zafira	2011	Álcool/Gasolina	01
Wolkswagen	Amarok	2012	Óleo Diesel	01

CÂMPUS VENÂNCIO AIRES

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
Mercedes Benz	Sprinter	2011	Óleo Diesel	01
Toyota	Corolla GLI 1.8 Flex	2009	Álcool/Gasolina	01
GM	Zafira Elegance	2010	Álcool/Gasolina	01

CÂMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
FORD	RANGER XL.T 13 P	2011	DIESEL	01
FORD	RANGER XL.T 12 P	2008	DIESEL	01
GM	S-10 COLINA D 4x4	2009	DIESEL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010	GASOLINA / ALCOOL	01
FORD	TRANSIT 350 L BUS	2009	DIESEL	01

3.2 VEÍCULOS PESADOS**CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
Mercedes Benz	Micro-ônibus Granmicro	2012	Óleo diesel	01
M.Benz/Comil Campione R	Ônibus	2014	Óleo Diesel	01

CÂMPUS VENÂNCIO AIRES

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
Agrale	Volare W9	2010	Óleo diesel	01
M.Benz/ Marcopolo	Ônibus	2013	Óleo Diesel	01

CÂMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Nº de veículos
MERCEDES BENZ	ATEGO 1725	2011	DIESEL	01

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

FORD	CARGO 815 E	2008	DIESEL	01
VOLKSWAGEN	INDUSCAR GI R 240	2008	DIESEL	01
MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	2007	DIESEL	01

3.2.1 Além dos veículos mencionados acima, a CONTRATADA se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Termo de Referência em quaisquer outros veículos que o Câmpus Santana do Livramento e demais Câmpus Participantes venha a adquirir durante a vigência do Contrato.

3.2.2 A discriminação da frota do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração.

4.MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

GRUPO 01	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	%	Valor Mensal	Valor Total
	01	Serviços de mão de obra em veículos leves , conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36	0	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	02	Serviços de mão de obra em veículos pesados , conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36	0	R\$ 1250,00	R\$ 15.000,00
	03	Fornecimento de peças e acessórios para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36	0	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

04	Fornecimento de óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força, graxas gratificadas para altas e baixas temperaturas, aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, graxas, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico, similares. Os óleos e demais componentes citados deverão corresponder conforme manual a cada veículo (leve e pesado) da frota. Os lances deverão considerar o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36	0	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
05	Serviço de guincho de veículos leves e pesados, sob demanda, com atendimento 24 horas por dia, 7 dias da semana, com caminhão equipado com guincho e/ou plataforma. Considerando o percentual de desconto (%) para o Valor do Quilômetro Rodado, para veículos leves e pesados .	Mês	36	0	R\$ 1.125,00	R\$13.500,00
06	Fornecimento de gasolina comum para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por litro.	Mês	36	0	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
07	Fornecimento de óleo diesel tipo S-10 para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por Litro.	Mês	36	0	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
08	Fornecimento de óleo diesel para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por Litro.	Mês	36	0	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
09	Taxa de Administração % (serviço) - Taxa/ valor mensal cobrado.	Mês	36	3,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
Valor mensal e Total (12 meses)					R\$ 12.360,00	R\$ 148.320,00

OBS: O valor de 3,00% para a taxa de Administração foi estipulado através de pesquisa de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- A quantidade de 36 meses refere-se à soma dos quantitativos, do Órgão Gerenciador e Participantes. Sendo 12 meses para o Câmpus Santana do Livramento, 12 meses para o Câmpus Venâncio Aires e 12 meses para o Câmpus Visconde da Graça.

4.1 Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota do CONTRATANTE e para aqueles que posteriormente vierem a ser incorporados à sua frota, sem nenhum custo, contendo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo: marca, modelo e placa;
- b) identificação do órgão: constar a expressão Instituto Federal Sul-rio-grandense.

4.2 Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) cartão não vinculado a um veículo específico, mas vinculado ao CONTRATANTE, para o abastecimento de outros veículos.

4.3 No caso de extravio de cartões, a CONTRATADA, será comunicada pelo gestor/fiscal operacional do CONTRATANTE e os cartões serão repostos sem ônus para o CONTRATANTE, não podendo exceder o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo de cartões. Caso ultrapasse esse limite, os cartões serão repostos com ônus para o CONTRATANTE, o qual pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.4 Os cartões magnéticos a serem fornecidos servirão exclusivamente para a realização de manutenção dos veículos sendo de responsabilidade da CONTRATADA a programação dessa finalidade.

4.5 Os condutores dos veículos da frota, responsáveis pela manutenção, terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos credenciados.

4.6 O serviço de gerenciamento, através de sistema para captura eletrônica de dados, deve possuir rede de credenciados cobrindo todo o Território Nacional.

4.7 O serviço de gerenciamento, através de sistema para captura eletrônica de dados deve emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pelo CONTRATANTE, tais como:

- a) Relatório de Histórico: deverá fornecer mensalmente informações sobre a utilização dos serviços e preços praticados em cada utilização;
- b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações semanais sobre o uso dos cartões, discriminando o local credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, identificação do serviço, número de unidades, valor, placa do veículo e o condutor (que executou o serviço através de senha);
- c) Relatório Financeiro: deverá fornecer extrato mensal, identificando o consumo de cada veículo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

4.8 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

4.9 A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

5 – JUSTIFICATIVA

5.1 A contratação do serviço continuado de Gerenciamento de Frota - com abastecimento de combustível, manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e serviço de guincho), guarda correlação com o princípio da eficiência, ao mesmo tempo em que facilita o controle das atividades ligadas ao setor de Manutenção Geral do Câmpus e, em consequência, otimiza as execuções de atividades do órgão em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, melhor eficiência da gestão desta e de processos de suprimento de fundos para atender a demanda de serviços.

5.2 Algumas premissas básicas foram consideradas visando a realização de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva, corretiva com substituição de peças, óleos e serviço de guincho, para atender os veículos do IFSul, sendo uma delas: área de abrangência da rede de serviços objeto deste termo de referência, no mínimo as cidades do estado do Rio Grande do Sul que sejam sede deste Instituto Federal listadas no *ITEM 8.11* e outras, as quais o Instituto venha a ser instalado, em virtude das necessidades de deslocamentos para atender demandas administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, estando os veículos sujeitos a imprevistos em locais diversos, fazendo-se necessária uma estrutura de apoio que atenda os serviços supracitados.

5.3 Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade de pregão na forma eletrônica.

5.4 A essencialidade deste serviço, evidencia-se no serviço pretendido em si, pois são indispensáveis para a utilização e conservação dos veículos:

- a) abastecimento de combustíveis para o cumprimento das ações da instituição;
- b) manutenção preventiva, corretiva e serviço de guincho para uma maior segurança de seus usuários e o cuidado com o bem patrimonial.

6. DO VALOR ESTIMADO E O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

O custo estimado da contratação, com base na pesquisa de mercado realizada pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, é de R\$ 12.360,00 (Doze mil, trezentos e sessenta reais) mensais e de R\$ 148.320,00 (Cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais pelos 12 meses.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes à frota do órgão CONTRATANTE, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de combustíveis, concessionárias e oficinas) no mínimo no estado do Rio Grande do Sul, abrangendo inicialmente nas cidades que sejam sedes deste Instituto Federal listadas no item 8.11 deste termo de referência, devendo promover o credenciamento de outros estabelecimentos e/ou cidades, a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: abastecimento de combustíveis, mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, vidraçaria, capotaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando que MANUTENÇÃO é o conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento, possibilitando, desta forma, a preservação da segurança das pessoas e materiais transportados. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas (periódicas) e corretivas.

8.2 **Abastecimento de combustível:** O serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis do tipo gasolina, diesel e diesel S-10, por meio de um sistema de captura eletrônica de dados, com capacidade técnica de emitir pelo menos:

- a) Relatório de Histórico: deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de combustível de cada veículo, preços praticados em cada abastecimento e análise de consumo de combustível por veículo;
- b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações semanais sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, data do abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros abastecidos, valor do litro e total, placa do veículo, e o condutor (que executou o abastecimento por meio de senha);
- c) Relatório Financeiro: deverá fornecer extrato mensal, identificando o consumo de cada veículo.

8.3 **Manutenção Preventiva (PERIÓDICA):** sistemática regular de revisões para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas ou concessionárias de veículos, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo às recomendações do responsável pela CONTRATANTE.

8.3.1 São exemplos de manutenção preventiva:

- a) troca de pneus (sistema de rodízio de pneus), alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b) troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) lubrificação e elementos filtrantes de veículos e equipamentos;
- d) limpeza, higienização e lavagem de veículos e equipamentos;
- e) reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- f) substituição de itens do motor;
- g) limpeza de motor e bicos injetores;
- h) regulagens de bombas e bicos injetores;
- i) serviço de polimento, aspiração;
- j) revisão de fábrica;
- k) serviço de aferição de instrumentos necessários para manter em perfeito funcionamento e atender às normas legais;
- l) outros serviços constantes no manual dos veículos ou por orientação da CONTRATANTE.
- m) revisão do sistema elétrico;
- n) ARLA - 32 (uma solução de ureia com elevada pureza que é colocada em um tanque dedicado no veículo);

8.4. Manutenção Corretiva: Compreende todos os serviços executáveis em oficinas ou concessionárias de veículos e equipamentos, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

8.4.1 São exemplos de manutenção corretiva:

- a) serviços de retífica de motor;
- b) montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) serviços no sistema de freios;
- d) serviços no sistema de transmissão (manual e/ou automático);
- e) serviços de instalação elétrica;
- f) serviços no sistema de injeção eletrônica;
- g) serviços no sistema de arrefecimento;
- h) serviços no sistema de ar-condicionado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- i) capotaria;
- j) tapeçaria e estofamento;
- k) borracharia;
- l) chaveiro;
- m) funilaria e pintura; e
- n) revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

8.5 Quando os veículos da CONTRATANTE não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a CONTRATADA deverá fornecer serviços de assistência de socorro mecânico por carro-guincho.

8.6 Serviço de Guincho: disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamados diretos, fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.7 Os serviços de guincho deverão abranger todo o território nacional, bem como os países membro do Mercosul.

8.8 O serviço de guincho deverá atender ao perímetro Urbano e Rural, caso necessário, tendo a contagem da quilometragem iniciada a partir do local onde se encontra o veículo oficial impossibilitado de trafegar.

8.9 O prazo para atendimento de chamados deverá ser, no máximo, de 02 (duas) horas, a contar do horário do contato realizado pelo gestor de frota e/ou seu substituto.

8.10 A CONTRATANTE solicitará o serviço de assistência de socorro mecânico de veículos por meio de contato telefônico do gestor de frota previamente designado e/ou seu substituto, o qual prestará as seguintes informações:

- A) Nome do órgão CONTRATANTE;
- B) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- C) Local do socorro (onde o veículo está);
- D) Endereço de destino (par aonde será transportado);
- E) Dados do responsável designado pela CONTRATANTE que acompanhará o veículo (Nome e número de telefone);

8.11 A rede de estabelecimento deverá englobar postos de combustíveis, oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo no mínimo e **indispensavelmente** as cidades de:

Santana do Livramento	Bagé	Pelotas	Camaquã	Charqueadas
Gravataí	Jaguarão	Lajeado	Novo	Passo Fundo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

			Hamburgo	
Sapiranga	Sapucaia do Sul	Venâncio Aires	Porto Alegre	Santa Maria

8.12 a listagem acima dos municípios sedes da CONTRATANTE, não poderá excluir demais localidades que já façam parte da rede credenciada da CONTRATADA, devendo estas, serem listadas e apresentadas para os serviços objeto deste Termo de Referência ao CONTRATANTE.

8.13 Nos primeiros 30 (trinta) dias do contrato a CONTRATADA deverá apresentar a lista de empresas credenciadas, com o mínimo de um posto de combustível, uma oficina e/ou concessionária e prestadora de serviço de guincho, em cada um dos municípios listados no item 8.11 para atender a demanda de Gerenciamento de Frota detalhado neste termo de referência.

8.14 Manter convênio com postos de combustíveis cujo o horário de funcionamento esteja compreendido, no mínimo, entre 07 e as 22h.

8.15 Fica obrigada a CONTRATADA a realizar ampliação da rede credenciada, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que ocorrer o aumento de unidades do IFSul.

8.16 Entende-se por ampliação da rede credenciada, acréscimos de:

- a) municípios cobertos pela CONTRATADA;
- b) fornecedores de produtos e serviços;

8.17 Quanto ao sistema de gerenciamento da frota a CONTRATADA deverá ministrar treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do IFSul, localizada no município de Santana do Livramento/RS e na Sede dos demais Câmpus participantes num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários pelo IFSul.

8.18 A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE, sendo considerado como base operacional o IFSul – Câmpus Santana do Livramento/RS e demais Câmpus Participantes, sistema em ambiente web, de gerenciamento de frota, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) cadastramento do Administrador do Sistema – a CONTRATANTE designará Servidor para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.
- b) cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- c) cadastramento dos veículos – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:
Tipo; Placa; Chassi; Marca; Modelo; Ano de fabricação; Centro de Custo (se houver); Quilômetros rodados – marcação do hodômetro; Dados da vida mecânica do veículo.
- d) Nome; Matrícula funcional; Centro de Custo (se houver); Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).
- e) parametrização – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:
 - limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
 - limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
 - limite de crédito de despesas mensal para a frota;
- f) abertura de Ordens de Serviço on-line;
- g) recebimento de orçamento on-line;
- h) avaliação e aprovação on-line de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- i) cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line
- j) acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- k) sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- l) sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da CONTRATANTE junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- m) utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, abrangendo no mínimo as cidades sede do IFSul, preparadas para aceitar as transações com as senhas dos usuários do sistema;
- n) banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- o) faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças, lubrificantes e taxa de administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- p) possibilidade de emissão dos relatórios em formatos para planilha eletrônica, editor de texto e leitor de pdf.

8.18 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo (no que couber), a cada operação:

- a) número de identificação da ordem de serviço;
- b) número de identificação do centro de resultado demandante - CONTRATANTE;
- c) identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- d) modelo do veículo;
- e) centro de custo;
- f) data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- g) data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- h) tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva ou preventiva/ fornecimento óleos, lubrificantes/ serviço de guincho);
- i) identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- j) quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- k) descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- l) valor unitário e total de mão de obra;
- m) valor unitário e total das peças;
- n) tempo de garantia do serviço realizado;
- o) tempo de garantia das peças substituídas;
- p) valor total da operação;
- q) descrição sumarizada da operação;
- r) razão social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- s) número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.

8.19 O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE solicitar por meio eletrônico (internet, telefone, etc.), serviços de socorro mecânico e de reboque por carro-guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar.

8.20 Todos os dados do item 8.21, deverão estar disponíveis para consulta da CONTRATANTE e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

relatório de consumo e composição de faturamento.

8.21 O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

8.22 O histórico das operações deve ser armazenado e de fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica.

8.23 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da CONTRATANTE:

- a) histórico de manutenção por período, por tipo de veículo (leve ou pesado), por placa, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- b) ordem de serviço cadastrada;
- c) comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- d) registro de garantia de peças e serviços;
- e) histórico de orçamentos;
- f) relatório periódico de custos por tipo de veículos e centro de custo;
- g) composição de frota, com ano de fabricação, tipo e modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- h) relação completa da rede credenciada;
- i) tempo de imobilização do veículo;
- j) custo por tipo de manutenção;
- k) custo global, mensal de serviços e peças;

8.24 O rol dos serviços exemplificativos, não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento, é o que segue:

a) Mecânica Geral - Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;

b) Lanternagem – Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

c) Pintura / Estufa – Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- d) Capotaria - Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- e) Sistema Elétrico - Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som, (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), e todos os outros serviços afins;
- f) Sistema Hidráulico- Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros) e todos os outros serviços afins;
- g) Borracharia completa - Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- h) Balanceamento, Alinhamento Cambagem - Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- i) Suspensão - Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- j) Instalação de Acessórios - Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, e todos os outros serviços afins;
- k) Vidraceiro - Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
- l) Chaveiro - Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
- m) Ar condicionado - Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- n) Troca de Óleo – Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.

8.25 Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

nacionais ou importados (se houver), devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de frota.

9. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

9.1.1 A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

9.1.2 O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;

9.1.3 Troca periódica ou validação de senha pessoal;

9.1.4 Cancelamento de senha somente pela pessoa autorizada, definida pelo IFSUL.

9.1.5 O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo IFSUL, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

9.2 Os cartões magnéticos deverão ser individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

Número sequencial para cada veículo;

Identificação da CONTRATANTE;

Identificação do veículo: placa, marca, modelo;

9.2.1 Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 (cinco) anos.

9.2.2 A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa.

9.2.3 O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.

9.2.4 É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

9.2.5 O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;

9.2.6 No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ser comunicada;

9.2.7 Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

9.2.8 Manter, em base gerencial de dados, disponível ao CONTRATANTE, informação de consumo no momento dos abastecimentos e/ou serviços ou fornecimentos de peças e/ou acessórios, identificando os dados mínimos para cada operação, conforme este termo de referência;

9.2.9 Fornecer ao CONTRATANTE a primeira via dos cartões, em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir a partir da assinatura do contrato;

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A EXECUTAR

Dos Critérios da execução:

10.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

10.2 O início da prestação do serviço de gerenciamento de frota de veículos, será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

10.3 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da CONTRATADA e o operador - servidor autorizado do IFSUL – mediante opções de execução oferecidas.

10.4 A CONTRATADA deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da CONTRATANTE no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do IFSUL.

10.5 A CONTRATADA deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

a) Ampla rede de postos de combustíveis, oficinas e concessionárias conveniadas e prestadora de serviço de guincho, no estado do RS, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do IFSUL, proporcionando um controle eletrônico do objeto do contrato;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à CONTRANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de gerenciamento da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

10.6 A CONTRATADA tornará disponível acesso a software operacional para processamento das informações nos cartões e terminais e em ambiente web para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos que a integram.

10.7 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 4 (quatro) horas úteis.

10.8 Será considerada como USUÁRIO a unidade administrativa do IFSUL, sendo designados servidores responsáveis pelo gerenciamento de frota, aos quais a CONTRATADA tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

10.9 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento de abastecimento de combustíveis, serviços de manutenções preventiva e/ou corretiva executados, bem como serviço de guincho e fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida ao gestor de frota designados pela administração.

10.10 Os postos de combustíveis, oficinas, concessionárias e prestadoras de serviços de guincho integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA, deverão estar plenamente equipadas para prestação de abastecimento de combustíveis, serviços mecânicos automotivos, fornecimento de peças e acessórios para veículos.

10.11 Os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, da data, identificação da credenciada;

10.12 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão proceder ao usuário, à amostragem das peças substituídas nos veículos para fins de certificação por parte do fiscal e/ou gestor de frota. Após, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

empresa fica responsável em dar o descarte ideal às peças e/ou acessórios, conforme o que se estabelece nas normas e legislações para tal. As concessionárias e oficinas deverão fornecer os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo;

10.13 As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

a) Os serviços de manutenção corretiva e preventiva terão garantia de acordo com a legislação pertinente;

b) As peças repostas e instaladas terão garantia conforme determina o fabricante das peças e terão sua validade, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is) fatura(s). As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

c) Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; para os demais serviços 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

d) Peças: garantia do fabricante;

e) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, abrangendo todo o limite da garantia ofertada.

10.14 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o IFSUL, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

a) Substituir o material defeituoso;

b) Corrigir defeitos de fabricação;

c) Trocar o material, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação do IFSUL.

10.15 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo IFSUL, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

10.15.1 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela CONTRATADA, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA a não aceitação pelo gestor de frota e/ou fiscal do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

10.16 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

10.27 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente poderão ser executados após o envio on-line, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo gestor de frota designado pelo IFSUL, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

10.18 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o IFSUL e tais prestadores de serviço.

10.19 O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

10.20 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometido.

10.21 Será(ão) designado(s), como fiscal(is) do Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração conforme trata Art.67 da Lei 8.666/93.

10.22 A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

11. DA MANUTENÇÃO

11.1 Os serviços previstos de manutenção que serão executados nos veículos do IFSUL, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE.

11.2 A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

11.3 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços, emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

11.4 Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

11.5 Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

11.6 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogáveis a pedido da CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE), as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

11.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos ou SUBCONTRATADA direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, à União ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

11.8 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

11.9 Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

11.10 Para fins deste pregão serão consideradas:

a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

11.11 Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido nesse termo.

11.12 Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA através de rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, **obrigatoriamente**, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

11.13 A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a apresentar à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas para certificação do gestor de frota e/ou fiscal do contrato, logo após a empresa fica responsável em dar o descarte correto às peças, obedecendo normas ambientais para tal. As concessionárias e oficinas deverão fornecer os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo;

11.14 O veículo deverá ser entregue lavado e higienizado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

11.15 Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, com a identificação do IFSUL constante no veículo coberta por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”.

11.16 Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia, sempre a critério da CONTRATANTE.

11.17 Quando da entrega dos veículos na oficina ou concessionária, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa, no que couber); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

11.18 Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

11.19 A devolução dos veículos após serviço efetuado será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela CONTRATANTE.

12 CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA SERVIÇOS

Da Qualificação Técnica

12.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades compatíveis e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado idônea, que comprove que já tenha executado, satisfatoriamente, serviço pertinente aos seus ramos de atividade, junto à empresa pública ou privada idônea, compatível com o objeto da licitação.

12.2 A empresa deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

12.3 a fim de se garantir a prestação satisfatória dos serviços, atentando-se para a qualidade que se faz necessária, especialmente no trato com o bem público, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que detém ampla rede de estabelecimentos conveniados, especializados em manutenção de veículos, cujas instalações e aparelhamento disponíveis satisfazem as demandas da CONTRATANTE, inclusive no que consiste na segurança do veículo durante a permanência deste nas dependências do Conveniado, resguardando-se a qualidade e excelência dos serviços a serem prestados.

13. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1 O endereço do campus, para a entrega do veículo está relacionado na tabela abaixo:

Unidade	Endereço
IFSUL – Câmpus Santana do Livramento CNPJ: 10.729.992/0010-37	Av. Paul Harris , nº 410, Bairro: Fortim Sant' Ana do Livramento/RS – CEP 97574-360 Fone: 55 3242 9090
IFSUL – Câmpus Venâncio Aires CNPJ:10.729.992/0010-37	Avenida das Indústrias, nº 1865 – Bairro Universitário – Venâncio Aires/RS 95800-000 – Fone: 51 – 3793-4200
IFSUL – Câmpus Visconde da Graça	Av. Ildefonso Simões Lopes, nº 2791,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CNPJ: 10.729.992/0008-12

**Bairro Arco-Iris – CEP 96060-290 –
Fone: 53 – 3309-5550**

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato após a convocação da CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

14.3 Para a emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

15.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto em casos devidamente justificados.

15.5 Solicitar à CONTRATADA a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.

15.6 Gerenciar a prestação dos serviços à frota de veículos do IFSUL, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da CONTRATADA, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.

15.7 Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela CONTRATADA, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigam-se-ão a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

15.8 Exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do contrato, cuidando de que a CONTRATADA dê fiel cumprimento aos termos ajustados.

15.9 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

15.10 Fornecer a relação dos veículos da CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

15.11 Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

15.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.13 Comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como, inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota.

15.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.

16.2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

16.3 A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo IFSul, conforme a necessidade.

16.4 A CONTRATADA deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo IFSul, sem qualquer ônus adicional.

16.5 O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

16.6 O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao IFSUL quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a CONTRATANTE.

16.7A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

16.8 A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

16.9 A CONTRATADA deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

16.10 A CONTRATADA deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal individualizada da seguinte forma:

- a) abastecimentos de combustíveis realizados;
- b) substituição de peças;
- c) serviços prestados;
- d) lubrificantes;

16.11 Juntamente com a (s) Nota (s) Fiscal (ais), deverá ser encaminhada para a unidade gerenciadora, a consolidação financeira dos serviços efetuados com o demonstrativo de compras, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos homologados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, ao Gestor de frota/Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente no período de referência.

16.12 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a(s) nota(s) fiscal (ais), conforme discriminado no item 16.11 deste termo, além da consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.

16.13 A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato e Edital, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

16.14 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Gestor de Frota/Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

16.15 A CONTRATADA assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

16.16 A CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia contratual, no valor de 5% do valor total do contrato, sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

16.17 A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o IFSUL de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

16.18 À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

16.19 A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IFSul.

16.20 A CONTRATADA responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

16.21 Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

16.22 A CONTRATADA deverá facilitar a ação de fiscalização do IFSUL, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

16.23 A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

16.24 A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos do IFSul.

16.25 São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com:

16.25.1 Disponibilidade de todos os mecanismos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

16.25.2 Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

16.25.3 Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

16.25.4 Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

16.26 A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

16.27 A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

16.28 Realizar a transferência de créditos, da conta base para os cartões magnéticos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado via email e, imediatamente, quando solicitado via telefone;

16.30 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Dos Critérios da Fiscalização

17.1.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.1.2 O IFSul, exercerá através do (s) fiscal (ais), o acompanhamento e fiscalização permanente sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de gerenciar, através de seu preposto, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.

17.1.3 O (s) fiscal (ais) do Contrato suspenderá (ão) a execução dos serviços considerados inadequados, que por má qualidade ou outra irregularidade venham a comprometer as normas exigidas pela boa técnica, informando de imediato à CONTRATADA para que providencie a imediata correção.

17.1.4 Ao IFSul se reserva o direito de adquirir peças e acessórios avulsos para a realização de reparos nos veículos, caso não concorde com orçamento (s) apresentado (s) por estabelecimento (s) credenciado (s).

17.1.5 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.1.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.1.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do orçamento prévio, deverá comunicar a CONTRATADA para que esta promova a adequação do orçamento, respeitando os critérios contratuais.

17.1.8 Quando da apresentação do orçamento prévio, o fiscal deverá realizar os outros dois orçamentos para análise e comprovação do preço de mercado, devendo esses documentos ser arquivados (física ou digitalmente) para fins de comprovação.

17.1.8.1 Quando não for possível a apresentação dos 03 (três) orçamentos/cotações, para o serviço solicitado, o mesmo poderá ser executado, desde que haja prévia justificativa e autorização do Fiscal ou Gestor de frotas do IFSul.

17.1.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o os veículos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1 As empresas credenciadas que prestarem seu serviço aos veículos, deverão durante a execução do objeto deste Edital, atender os critérios mínimos de sustentabilidade que seguem, sem que haja exaustão de outros que advirem:

a) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução de serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

b) Realização da separação e destinação adequadas dos resíduos descartados, recicláveis ou não, oriundos da execução dos serviços;

18.2 Justifica-se a solicitação de atendimento a critérios de sustentabilidade, em razão do compromisso que a Instituição tem para com o meio ambiente, comprometendo-se com a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o desenvolvimento sustentável da região e do País”, conforme disposto no Decreto Presidencial nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93:

“Art.1º A Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto: Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.”

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviço e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...) Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...) Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Informação, prevendo, no mínimo:

- I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
- IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

19. DO REAJUSTE

19.1 A taxa de administração será fixa e não estará sujeita a alteração durante toda a vigência do Contrato, incluindo suas possíveis prorrogações.

20. DOS PAGAMENTOS

20.1 A CONTRATADA disponibilizará ao Instituto Federal Sul-rio-grandense acesso ao sistema de controle de frota, para a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção efetuados, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora e local de prestação do serviço, quilometragem atual, quantidade de litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

20.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura referente à prestação de serviços, a qual apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE, no período, na rede de estabelecimentos credenciados, e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato.

20.3 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura específica referente ao custo dos cartões eletrônicos ou outro instrumento magnético (chip, controle, entre outros).

20.4 Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

20.5 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

20.6 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

20.7 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

20.8 O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Contrato, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

20.9 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

20.10 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

- b) Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.11 Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense:

- e) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- f) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- g) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- h) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

20.12 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- c) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- d) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

20.13 No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

20.14 A Taxa de Administração deverá incidir no Valor Total Líquido da Nota.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, com duração de 12 meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

23.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

23.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

23.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

23.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Terceira da Cláusula Quinta da minuta do contrato, anexo IV deste edital.

23.5 Nos casos da prestação de garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

23.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.7 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

23.8 A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

23.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

23.10 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

23.11 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

23.12 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

23.14 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93

24.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- n) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

24.5 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

24.6 A Administração concederá um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

25 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

25.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

25.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.3 - Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

25.4 - O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

25.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

26.1 Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS terão como base os graus relacionados na **Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS**, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência escrita.
02	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de Taxa de Administração.
03	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração
04	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração

26.2. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a Tabela

2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
Descumprir os prazos estipulados desde que não justificado e aceito pela administração.	Por ocorrência	03
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	03
Não apresentar as peças, acessórios ao Fiscal do Contrato após sua substituição.	Por ocorrência	02
Não atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	02
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços solicitados.	Por ocorrência	02
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no edital	Por ocorrência	02
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	01
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	04

26.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar a glosa mensal, bimestral ou semestralmente com o objetivo de adequar a execução do contrato.

26.4. Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

Santana do Livramento, xx de xxxxxx de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017
PROCESSO N.º 23495.001247/2017-81
PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	%	Valor Mensal	Valor Total
GRUPO 01	01	Serviços de mão de obra em veículos leves , conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36			
	02	Serviços de mão de obra em veículos pesados , conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36			
	03	Fornecimento de peças e acessórios para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

04	Fornecimento de óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força, graxas gratificadas para altas e baixas temperaturas, aditivos, álcool hidratado, fluído para amortecedor, fluído para transmissão hidráulica, graxas, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico, similares. Os óleos e demais componentes citados deverão corresponder conforme manual a cada veículo (leve e pesado) da frota. Os lances deverão considerar o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36			
05	Serviço de guincho de veículos leves e pesados, sob demanda, com atendimento 24 horas por dia, 7 dias da semana, com caminhão equipado com guincho e/ou plataforma. Considerando o percentual de desconto (%) para o Valor do Quilômetro Rodado, para veículos leves e pesados.	Mês	36			
06	Fornecimento de gasolina comum para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por litro.	Mês	36			
07	Fornecimento de óleo diesel tipo S-10 para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por Litro.	Mês	36			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

08	Fornecimento de óleo diesel para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por Litro.	Mês	36			
09	Taxa de Administração % (serviço) - Taxa/ valor mensal cobrado.	Mês	36			
Valores Totais						

Prazo da validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta de Preços. após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Local de início do Serviço: O início da prestação do serviço de gerenciamento de frota de veículos, será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

Declaração: nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como frete (CIF), impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Pregão.

Licitante: Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome do declarante)

(N.º da CI do declarante)

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL DE CONTATO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 PROCESSO Nº 23495.001247/2017-81

O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de Frota - com abastecimento de combustível, manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e serviço de guincho).

O método de gerenciamento de frota deve utilizar sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas.

Deverão ser atendidas as características de cada veículo, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição originais e genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes em geral, etc), compreendendo ainda serviços mecânicos de toda ordem, como transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, serviços de aferições de instrumentos dos veículos, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, a serem realizados em rede de oficinas e centro automotivos credenciados para atender à frota (veículos leves e pesados), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento e demais Câmpus Participantes, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência e seus anexos.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do Pregão.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Instituto Federal Sul-rio-grandense não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, e no Decreto 7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 07/2017.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 07/2017, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada pela empresa, no Pregão nº 07/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a íntegra.

	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	%	Valor Mensal	Valor Total
GRUPO 01	01	Serviços de mão de obra em veículos leves , conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36			
	02	Serviços de mão de obra em veículos pesados , conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36			
	03	Fornecimento de peças e acessórios para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

04	Fornecimento de óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força, graxas gratificadas para altas e baixas temperaturas, aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, graxas, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico, similares. Os óleos e demais componentes citados deverão corresponder conforme manual a cada veículo (leve e pesado) da frota. Os lances deverão considerar o percentual de desconto (%) para cada unidade.	Mês	36			
05	Serviço de guincho de veículos leves e pesados, sob demanda, com atendimento 24 horas por dia, 7 dias da semana, com caminhão equipado com guincho e/ou plataforma. Considerando o percentual de desconto (%) para o Valor do Quilômetro Rodado, para veículos leves e pesados .	Mês	36			
06	Fornecimento de gasolina comum para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por litro.	Mês	36			
07	Fornecimento de óleo diesel tipo S-10 para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por Litro.	Mês	36			
08	Fornecimento de óleo diesel para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por Litro.	Mês	36			
09	Taxa de Administração % (serviço) - Taxa/ valor mensal cobrado.	Mês	36			
Valores Totais						

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O início da prestação do serviço de gerenciamento de frota de veículos, será em até 05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

(cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

CLAÚSULA VI – DO PAGAMENTO

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ata de Registro de Preços, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as sanções previstas no Item 24 do Edital.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A taxa de administração será fixa e não estará sujeita a alteração durante toda a vigência do Contrato, incluindo suas possíveis prorrogações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017 e as propostas de preço das licitantes classificadas.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

De acordo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Número do telefone, fax:

e-mail:

(Nome do declarante)

(N.º da CI do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 07/2017

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE CARÁTER
CONTINUADO DE
GERENCIAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE FROTA - COM
ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO
AUTOMOTIVA EM GERAL
(PREVENTIVA, CORRETIVA E
SERVIÇO DE GUINCHO).**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, sediado na xxxxxx, n.º xxx, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP xxxxx-xx, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, Senhor ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., e a empresa ..., CNPJ/MF n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado(a) na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 23495.000399.2017-66, Pregão Eletrônico n.º 04/2017, do tipo menor preço, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de Frota - com abastecimento de combustível, manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e serviço de guincho).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O método de gerenciamento de frota deve utilizar sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Deverão ser atendidas as características de cada veículo, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição originais e genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes em geral, etc), compreendendo ainda serviços mecânicos de toda ordem, como transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, serviços de aferições de instrumentos dos veículos, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

balanceamento, a serem realizados em rede de oficinas e centro automotivos credenciados para atender à frota (veículos leves e pesados), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Além dos veículos mencionados acima, a CONTRATADA se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Termo de Referência em quaisquer outros veículos que o Câmpus Santana do Livramento venha a adquirir durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A discriminação da frota do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. IN 05, de 26 de Maio de 2017 MPOG e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estimado do presente Contrato é de

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$... (...), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043, Elemento de Despesa 3390.37, Fonte 112, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2017NE ..., de .../.../2017. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$... (...), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93 com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA NONA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A garantia prestada será retida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA disponibilizará ao Instituto Federal Sul-rio-grandense acesso ao sistema de controle de frota, para a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção efetuados, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora e local de prestação do serviço, quilometragem atual, quantidade de litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura referente à prestação de serviços, a qual apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE, no período, na rede de estabelecimentos credenciados, e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura específica referente ao custo dos cartões eletrônicos ou outro instrumento magnético (chip, controle, entre outros).

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Contrato, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

- c) Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense:

- i) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- j) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- k) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao Instituto Federal Sul-rio-grandense por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- l) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- e) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- f) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Instituto Federal Sul-rio-grandense



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A taxa de administração será fixa e não estará sujeita a alteração durante toda a vigência do Contrato, incluindo suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA - MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota do CONTRATANTE e para aqueles que posteriormente vierem a ser incorporados à sua frota, sem nenhum custo, contendo os seguintes dados:

- c) identificação do veículo: marca, modelo e placa;
- d) identificação do órgão: constar a expressão Instituto Federal Sul-rio-grandense.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) cartão não vinculado a um veículo específico, mas vinculado ao CONTRATANTE, para o abastecimento de outros veículos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de extravio de cartões, a CONTRATADA, será comunicada pelo gestor/fiscal operacional do CONTRATANTE e os cartões serão repostos sem ônus para o CONTRATANTE, não podendo exceder o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo de cartões. Caso ultrapasse esse limite, os cartões serão repostos com ônus para o CONTRATANTE, o qual pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais).

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os cartões magnéticos a serem fornecidos servirão exclusivamente para a realização de manutenção dos veículos sendo de responsabilidade da CONTRATADA a programação dessa finalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os condutores dos veículos da frota, responsáveis pela manutenção, terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos credenciados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUBCLÁUSULA SEXTA – O serviço de gerenciamento, através de sistema para captura eletrônica de dados, deve possuir rede de credenciados cobrindo todo o Território Nacional.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O serviço de gerenciamento, através de sistema para captura eletrônica de dados deve emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pelo CONTRATANTE, tais como:

- d) Relatório de Histórico: deverá fornecer mensalmente informações sobre a utilização dos serviços e preços praticados em cada utilização;
- e) Relatório de Uso: deverá fornecer informações semanais sobre o uso dos cartões, discriminando o local credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, identificação do serviço, número de unidades, valor, placa do veículo e o condutor (que executou o serviço através de senha);
- f) Relatório Financeiro: deverá fornecer extrato mensal, identificando o consumo de cada veículo.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Total Estimado
GRUPO 01	01	Serviços de mão de obra em veículos leves , conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	R\$...
	02	Serviços de mão de obra em veículos pesados , conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	R\$...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

03	Fornecimento de peças e acessórios para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) para cada unidade.	R\$...
04	Fornecimento de óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força, graxas gratificadas para altas e baixas temperaturas, aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, graxas, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico, similares. Os óleos e demais componentes citados deverão corresponder conforme manual a cada veículo (leve e pesado) da frota. Os lances deverão considerar o percentual de desconto (%) para cada unidade.	R\$...
05	Serviço de guincho de veículos leves e pesados, sob demanda, com atendimento 24 horas por dia, 7 dias da semana, com caminhão equipado com guincho e/ou plataforma. Considerando o percentual de desconto (%) para o Valor do Quilômetro Rodado, para veículos leves e pesados .	R\$...
06	Fornecimento de gasolina comum para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por litro.	R\$...
07	Fornecimento de óleo diesel tipo S-10 para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por Litro.	R\$...
08	Fornecimento de óleo diesel para veículos leves e pesados conforme descrição no Objeto 3 deste Termo de Referência, considerando o percentual de desconto (%) por Litro.	R\$...
09	Taxa de Administração (serviço) - Taxa/ valor mensal cobrado.	R\$...

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia:

10.1.1 Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; para os demais serviços 03 (três)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

10.1.2 Peças: garantia do fabricante.

10.1.3 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, abrangendo todo o limite da garantia ofertada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REDE CREDENCIADA

No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a rede de credenciados no País, especialmente nas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, identificando a razão social, n.º do CNPJ, nome fantasia, endereço e telefone de cada local equipado para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA deverá planejar, em conjunto com o CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de postos de abastecimento, visando reduzir eventuais deficiências quanto à capilaridade da rede existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A taxa de administração oferecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de -...% (.....).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O percentual da taxa de administração será aplicado sobre o somatório dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE no período, na rede de estabelecimento credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O IFSul, exercerá através do (s) fiscal (ais), o acompanhamento e fiscalização permanente sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de gerenciar, através de seu preposto, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O (s) fiscal (ais) do Contrato suspenderá (ão) a execução dos serviços considerados inadequados, que por má qualidade ou outra irregularidade venham a comprometer as normas exigidas pela boa técnica, informando de imediato à CONTRATADA para que providencie a imediata correção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUBCLÁUSULA QUARTA - Ao IFSul se reserva o direito de adquirir peças e acessórios avulsos para a realização de reparos nos veículos, caso não concorde com orçamento (s) apresentado (s) por estabelecimento (s) credenciado (s).

SUBCLÁUSULA QUINTA - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do orçamento prévio, deverá comunicar a CONTRATADA para que esta promova a adequação do orçamento, respeitando os critérios contratuais.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando da apresentação do orçamento prévio, o fiscal deverá realizar os outros dois orçamentos para análise e comprovação do preço de mercado, devendo esses documentos ser arquivados (física ou digitalmente) para fins de comprovação.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando não for possível a apresentação dos 03 (três) orçamentos/cotações, para o serviço solicitado, o mesmo poderá ser executado, desde que haja prévia justificativa e autorização do Fiscal ou Gestor de frotas do IFSul.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o os veículos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer manual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo IFSul, conforme a necessidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo IFSul, sem qualquer ônus adicional.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao IFSUL quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal individualizada da seguinte forma:

- a) abastecimentos de combustíveis realizados;
- b) substituição de peças;
- c) serviços prestados;
- d) lubrificantes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Juntamente com a (s) Nota (s) Fiscal (ais), deverá ser encaminhada para a unidade gerenciadora, a consolidação financeira dos serviços efetuados com o demonstrativo de compras, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos homologados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, ao Gestor de frota/Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente no período de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a(s) nota(s) fiscal (ais), conforme discriminado no item 16.11 deste termo, além da consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato e Edital, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA, independentemente da atuação do Gestor de Frota/Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia contratual, no valor de 5% do valor total do contrato, sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o IFSUL de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IFSul.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá facilitar a ação de fiscalização do IFSUL, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos do IFSul.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Disponibilidade de todos os mecanismos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Realizar a transferência de créditos, da conta base para os cartões magnéticos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

quando solicitado via email e, imediatamente, quando solicitado via telefone;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto em casos devidamente justificados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Solicitar à CONTRATADA a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Gerenciar a prestação dos serviços à frota de veículos do IFSUL, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da CONTRATADA, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela CONTRATADA, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigam-se-ão a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do contrato, cuidando de que a CONTRATADA dê fiel cumprimento aos termos ajustados.

SUBCLÁUSULA NONA - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Fornecer a relação dos veículos da CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como, inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- g) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- h) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo ao qual este Contrato se encontra vinculado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**;
- c) ser entregue e protocolado pelo **CONTRATANTE** no Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que houver omissão neste Contrato ou na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, serão aplicados o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil, desde que não contrariados os princípios constitucionais e os consagrados preceitos da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Santana do Livramento, ... de ... de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), **DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por não realizar a vistoria a local de execução do serviço, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e que **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente o serviço nos termos

do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade **Pregão Eletrônico de n.º 04/2017**, Processo Administrativo n.º 23495.000399.2017-66.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Valor total dos contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ANEXO VIII TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –

ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**